



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.805/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006366

(01) CPF/CNPJ 540.545.082-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 406864-5 SSP/PR Data de Nascimento 24/12/1994									
(03) NOME DO AUTUADO Gestonael Fagundes Borchardt		(04) NATURALIDADE São João do Rio Preto/PR									
(05) FILIAÇÃO Rui Carlos Borchardt e Tereza Fagundes Borchardt											
(06) ENDEREÇO Rua IV de novembro, 5/Nº		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cristiano	(10) UF PR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 38.5329 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme corte imagem aerean ao Procuo SEI 18204.012403/2024.17. O desmatamento ocorreu na propriedade Sítio Capu- rinho, Rota 02 e 02, Município de São João do Rio Preto											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA \$ §1.º, §3.º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA \$ Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, V, VI	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 39.000,00		Tinta e nove mil reais									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 38,5329 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) PR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 31/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SJA Nilza Yuiko Nakahara Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula nº 020112721											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)